

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2026

Memorando nº 2418/2026

De: Núcleo Consultivo da Advocacia Pública Municipal

Para: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Assunto: Parecer Referencial nº 04/2026

Sr. Secretário,

Após os cordiais cumprimentos, em análise ao Parecer Referencial nº 04/2026, aplicável às parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, custeadas com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, verificou-se a necessidade de realizar algumas correções, para adequação às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Primeiramente, considerando a Diretriz XIII do Comunicado GP nº 15/2026, a qual dispõe sobre “a necessidade de aditamento específico quando o recurso ingressar em ajuste já existente”, acrescentamos proposta de minuta padronizada de Termo Aditivo, que segue anexa ao Parecer atualizado.

Além disso, foi atualizado o item nº 83 do Parecer, a fim de adequá-lo à orientação do Tribunal quanto à obrigatoriedade de manutenção de contas bancárias específicas para recebimento e movimentação dos recursos de cada emenda parlamentar destinada à parceria (uma conta para cada emenda).

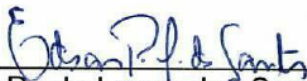
Os itens 90 e 91 foram suprimidos, por refletirem entendimento antigo do Tribunal de Contas da União sobre a elaboração de orçamentos.

Quanto ao item 105, procedeu-se à sua revisão, tendo em vista a necessidade de harmonizar sua redação com o art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

Por fim, foi incluído o tópico II.5.10, destinado a orientar os procedimentos relativos à alteração do plano de trabalho e à formalização de termos aditivos, em consonância com as orientações já apresentadas no Parecer Referencial nº 03/2025, que trata das prorrogações de vigência das parcerias.

Ante o exposto, encaminha-se o Parecer Referencial revisado, com acréscimo de minuta padronizada de termo aditivo, para apreciação de V. Exa.

Certos de contar com a sua costumeira colaboração e competência, despedimo-nos reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.



Edson Paulo Lopes dos Santos
Advogado Público Municipal
Matrícula 17.097 – OAB/SP 515.900

Proc: 12.131/2026
Fis: 83 Visto: 2

Processo Administrativo nº 12.131/2026

Assunto: Minuta padronizada/parecer referencial.

Ao Núcleo Consultivo da Advocacia Pública Municipal

Ilmo. Sr. Dr. Edson Paulo Lopes dos Santos

Declaro-me ciente do teor de fls.60 e seguintes.

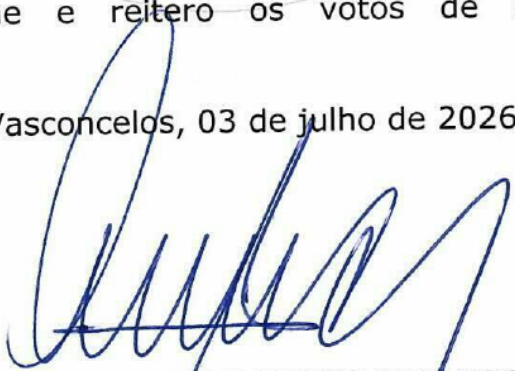
Da acurada análise do processado, resolvo adotar, por seus fundamentos, a adequação do Parecer Referencial nº 04/2026 aos casos de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, bem como da minuta de Termo Aditivo constante às fls.80/81, para que, doravante, sirvam de parâmetro jurídico para a instrução e formalização de procedimentos da mesma natureza, observadas as peculiaridades de cada caso concreto.

No mais, ressalto que a matéria em questão foi publicada por meio da Instrução Normativa nº 004/2026, no Boletim Oficial do Município (B.O.M.), conforme documento que ora faço exhibir e juntar.

Pelo exposto, restituo-lhe o feito para devidos fins.

Despeço-me e reitero os votos de elevada estima e consideração.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2026.



ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**Proc: 12131 / 2026
Fis: 84 VistoPrefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, de 25 de junho de 2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 12.131/2026,

CONSIDERANDO o disposto no disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.431 de 24 de agosto de 2021 "não será objeto de consulta matéria constante em súmula vinculante publicadas pelo Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou quando emitida Instrução Normativa por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou Advocacia Pública, salvo se o consulente apontar especificamente quais as particularidades do caso posto aptas a justificar novo pedido de exame sobre a matéria";

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Administrativa nº 20, de acordo com a qual "fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 4/2026, acompanhado de minuta padronizada de termo de fomento/colaboração, roteiro de análise (checklist) e modelo de declaração de atendimento, todos da Advocacia Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aplicáveis às parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), especificamente quando o custeio das ações decorrer de emendas parlamentares individuais impositivas, com dispensa de chamamento público.

Rua Pedro Foschini, nº 200, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos.
CEP: 08529-210, Tel: 4674-7820
E-mail: assuntosjuridicos@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Proc: 12131/2026
Fis: 85 Visto 2.Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

57

Art. 2º Fica dispensado o envio individualizado à Advocacia Pública Municipal dos respectivos processos administrativos que se utilizem dos instrumentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Na dispensa de remessa individualizada de processo para análise jurídica, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o art. 1º;

II - Minuta Padronizada pela Advocacia Pública Municipal, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - Roteiro de Análise (Checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento; e

IV - Declaração de Atendimento, conforme modelo anexo ao Parecer Referencial, emitida pelo agente público responsável pela instrução, certificando o atendimento integral às orientações do opinativo e a utilização da minuta padrão.

Art. 4º O Parecer Padrão nº 4/2026, assim como o roteiro de análise (checklist), a minuta padronizada de termo de fomento/colaboração e o modelo de declaração de atendimento serão disponibilizados em endereço específico do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos Instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOIR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS